



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **011458/2009-51** – **RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**;

CONSIDERANDO os pareceres das Comissões Especiais designadas por meio das Portarias nº 1545/2016 e nº 1546/2016 do Magnífico Reitor;

CONSIDERANDO os dados apresentados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD) desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Orçamento e Finanças, de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais e de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo relator de Pedido de Vista, Conselheiro Guilherme Alves Barbosa Cogo;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou a alteração da Resolução nº 36/2009 e revogação do Art. 4º da Resolução nº 27/2016 do Conselho Universitário desta Universidade, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Criar uma comissão especial objetivando avaliar o escalonamento dos valores do Restaurante Universitário, com a seguinte composição:

- 1 (um) representante indicado pela Proplan;
- 1 (um) representante indicado pela Prograd;
- Até 2 (dois) representantes indicados pela Proaeci;
- 2 (dois) representantes do corpo discente do Conselho Universitário;
- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do Conselho Universitário.

Parágrafo único - A Comissão descrita neste artigo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua instalação, para conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/2019 – CUn

Art. 1º Estabelecer o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) como preço mínimo de referência para as refeições dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Art. 2º Os estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil (Proaes) da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (Proaeci) desta Universidade com renda *per capita* familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo serão isentos do pagamento descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Nos eventos de interesse da Ufes que visem ao ensino, à pesquisa e à extensão e nos de cunho social, deverão ser praticados os seguintes valores:

I – quando o evento não gerar recursos financeiros, os participantes inscritos deverão pagar o valor estipulado no Art. 1º desta Resolução, desde que justificado pela Comissão Organizadora do Evento e aprovado pela Direção do Departamento de Gestão de Restaurantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade (DGR/Progep/Ufes);

II – quando o evento gerar recursos financeiros, os participantes inscritos deverão pagar o valor estipulado no art. 1º da Resolução nº 27/2016 deste Conselho;

III – quando o evento gerar recursos financeiros e o organizador solicitar serviços diferenciados, os participantes inscritos deverão pagar o valor conforme planilha de despesa apresentada pela Direção do DGR/Progep/Ufes, sem prejuízo de suas atividades normais;

IV – quando o evento ocorrer em feriados e finais de semana ou fora do horário de funcionamento normal do Restaurante Universitário, os participantes inscritos deverão pagar o valor conforme planilha prevista no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. No caso dos eventos descritos no inciso IV deste artigo, a mão de obra utilizada deverá ser paga pela organização do evento diretamente às pessoas que nele trabalharem, obedecendo aos valores da planilha de despesa apresentada pela Direção do DGR/Progep/Ufes.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 5 de março de 2018, ocasião em que se revogarão a Resolução nº 36/2009-CUn, o art. 4º da Resolução nº 27/2016-CUn e demais disposições em contrário.